



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 26/2025 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 27 dias do mês de agosto de 2025 às 09h00min foi realizada **16ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. A reunião foi secretariada por esta que ao final subscreve, Adriana Souza dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319 , de 12 de setembro de 2019.

01. Abertura.

O Presidente Wagner Oliveira Gomes deu início à sessão, registrou a presença dos conselheiros Paulo Thiago e Natália Spadoni, do procurador Gustavo, da secretaria-executiva Adriana e a participação da nova conselheira, Maria Silva de Lima Hatschbach. A Conselheira Maria Silva manifestou sua satisfação em integrar o conselho e desejou uma boa sessão a todos, ressaltou que, nesta reunião, participaria como ouvinte, devido à recente posse. Em seguida, o Presidente confirmou a presença do quórum mínimo necessário para a realização da sessão. Não houve manifestação de interessados em realizar sustentação oral. Prossegui com a leitura da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo 202500029003458. Interessado: **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**. Assunto: Minuta de edital de Chamamento Público 04/2025. Tipificação: Lei Estadual nº 18.673/2014; Decreto Estadual nº 8.444/2015; e Resolução Normativa nº 040/2015-CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Trata-se da análise da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 e seus Anexos I e II, elaborados pela Gerência de Transportes e pela Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR, cujo objeto é delegar serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás. O Despacho nº 1109/2025/AGR/GET fundamentou a proposta com base na Lei nº 18.673/2014, Decreto nº 8.444/2015 e Resolução Normativa nº 0040/2015, assegurando que o chamamento busca garantir os princípios da livre iniciativa, livre concorrência, defesa

do consumidor, redução de desigualdades, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade dos serviços públicos. O edital permitirá que interessados solicitem autorizações para uma ou mais linhas constantes no Anexo II, apresentando documentos de habilitação técnica e jurídica no prazo de dois anos. A Comissão Especial de Chamamentos Públicos será responsável por analisar a habilitação ou não das empresas. O Presidente do Conselho Regulador da AGR aprovou *ad referendum* do colegiado a Minuta do Edital e seus anexos, conforme o art. 16, I, da Lei nº 13.569/1999 e arts. 13 e 18, I, do Decreto nº 10.319/2023. Isso posto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando os termos da minuta do edital de Chamamento Público, bem como a regularidade dos atos e procedimentos administrativos realizados pela AGR, com base nos arts. 14, § 1º, incisos I e II, da lei 18.673/2014; art. 12, § 3º do Decreto Estadual nº 8.444/2015 e nas disposições da Resolução normativa nº 040/2015-CR, voto pela aprovação da minuta do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 e seus anexos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O presidente informou que os editais de chamamento público, incluindo o Edital nº 4 em análise, têm como objetivo atender demandas antigas e suprir linhas de transporte renunciadas, além de abrir novos destinos. Destacou que ainda estão pendentes de apreciação definitiva pelo colegiado os Editais nº 1, 2 e 3, lançados em junho, os quais exigem atenção prioritária. Esclareceu que, embora os efeitos do Edital nº 4 já estejam sendo aplicados em razão de decisão *ad referendum*, é fundamental que todos os editais sejam devidamente apreciados. Mencionou ainda que está sendo decidido sobre um novo edital, decorrente da renúncia de linhas da empresa São José do Tocantins, principalmente na região de Anápolis. O presidente ressaltou a importância de colocar imediatamente em chamamento público as linhas renunciadas, como forma de proteger os usuários e evitar a interrupção do serviço. Informou também que a cidade de Cocalzinho, afetada por essas renúncias, terá representantes recebidos na AGR ainda nesta semana.

Bloco 01

2.2. Processo 202500029003666. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME**. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.3. Processo 202500029003625 Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Trata-se de autos de infração, com base na Resolução Normativa nº 219, referentes à supressão de viagens sem prévia autorização da AGR. O primeiro auto foi lavrado contra a empresa Primeira Classe Transportes Ltda e o segundo contra a empresa Viação Estrela Ltda. No caso, ambos estão sendo anulados: um devido à falta de notificação do auto de infração e o outro por não ter havido a devida comunicação à empresa autuada. Diante disso, voto pela anulação dos autos de infração 45.462 e 45.455. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou a importância da análise célere dos processos de alteração de quadros de horário, pois é necessário que as equipes de fiscalização da AGR atuem com os horários oficiais atualizados. Mencionou que em um dos autos foi cancelado, vez que no momento da autuação já havia sido expedido um novo quadro de horários. Ressaltou que existem solicitações de alteração com mais de 500 (quinquinhentos) dias de tramitação, o que pode tornar a demanda obsoleta. Por isso, sugeriu que, nesses casos, seja necessário consultar os interessados para confirmar se a solicitação ainda faz sentido. Concluiu afirmando que os pedidos simples de mudança de plano operacional devem ser tratados com prioridade, enquanto os que envolvem alteração de frequência devem ser avaliados com atenção especial pelo colegiado.

2.4. Processo 202400029005024. Interessado: **LEONIDAS ANTÔNIO DE MENDONÇA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Trata-se do Auto de Infração nº 44.277, lavrado contra Leonidas Antônio de Mendonça por suposta utilização de veículo não registrado na AGR para execução de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A Câmara de Julgamento, por meio da Resolução nº

501/2025, de 27/05/2025, decidiu por unanimidade pela anulação do auto de infração, diante da falta de amparo legal. O autuado foi devidamente notificado da decisão, mas permaneceu silente. O Relatório nº 332/2025, do relator Paulo Antônio Ribeiro, concluiu que o auto foi irregularmente lavrado, destacando que: não houve comprovação de cobrança pelos dois passageiros transportados; há verossimilhança nas declarações apresentadas pelo autuado e pelo passageiro envolvido; o transporte de apenas dois passageiros, sem remuneração, utilizando veículo de pequeno porte, não configura transporte irregular. Dessa forma, com base na fundamentação, e que Leonidas Antônio de Mendonça foi autuado por utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, e tendo em vista o que consta dos autos, e ainda, que em decisão uniforme da Câmara de Julgamento o auto de infração foi anulado, voto pela anulação do auto de infração 44.277, visto que o mesmo não obedeceu aos ditames legais para a sua lavratura. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, solicitou que os três casos de anulação sejam encaminhados à Gerência de Transportes e à Coordenação de Fiscalização, para que possam reforçar os procedimentos internos e evitar que situações semelhantes ocorram novamente.

Bloco 02

2.5. Processo 202500029003414. Interessado: **EVOLUÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

2.6. Processo 202500029003412. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

2.7. Processo 202500029003413. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

2.8. Processo 202500029003411. Interessado: **RÁPIDO GOIÁS LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

2.9. Processo 202500029003405 Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

2.10. Processo 202500029003416. Interessado: **JUAREZ MENDES MELO LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Trata-se da apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, referentes ao período de 1º de abril de 2025 a 30 de junho de 2025, envolvendo as empresas Evolução Transportes e Turismo Ltda., Viação Estrela Ltda., Primeira Classe Transportes Ltda., Rápido Goiás Ltda., Expresso São Luís Ltda. e Juarez Mendes Melo Ltda. A base legal para a análise inclui a Lei nº 14.765/2004, o Decreto nº 6.777/2008, a Lei nº 13.898/2001, o Decreto nº 5.737/2013, a Resolução Normativa nº 096/2017 e a Resolução Normativa nº 177/2021. Após exame dos autos e considerando as notas técnicas apresentadas pela Gerência de Transportes da AGR, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição das gratuidades, com os seguintes valores líquidos apurados para cada empresa, já descontadas as parcelas referentes ao ICMS e a TRCF: Nota Técnica nº 51/2025, onde foi apurado o crédito de R\$ **102.711,45** (cento e dois mil setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), a favor da empresa **Evolução Transportes e Turismo Ltda**; Nota Técnica nº 49/2025, onde foi apurado o crédito de R\$ **199.019,07** (cento e noventa e nove mil e dezenove reais e sete centavos), a favor da empresa **Viação Estrela Ltda**; Nota Técnica nº 50/2025, onde foi apurado o crédito de R\$ **1.373,85** (mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a favor da empresa **Primeira Classe Transportes Ltda**; Nota Técnica nº 48/2025, onde foi apurado o crédito de R\$ **5.955,95** (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a favor da empresa **Rápido Goiás Ltda.**;

Nota Técnica nº 43/2025, onde foi apurado o crédito de R\$ **262.895,42** (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), a favor da empresa **Expresso São Luís Ltda**; e Nota Técnica nº 53/2025, onde foi apurado o crédito de R\$ **131.149,67** (cento e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a favor da empresa **Juarez Mendes Melo Ltda**. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Presidente informou que houve uma alteração recente na lei das gratuidades, a qual foi aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador. A principal mudança diz respeito à concessão da gratuidade para idosos, que passa a exigir, por lei, a apresentação do CadÚnico. Destacou que, anteriormente, havia uma lacuna na interpretação sobre essa obrigatoriedade, mas que agora a exigência está expressa na legislação. Ressaltou, ainda, que a Secretaria de Desenvolvimento Social está se preparando para adequar os procedimentos, o que possivelmente implicará um cadastramento dos beneficiários idosos. O Procurador Setorial, Dr. Gustavo Maranhão, oportunamente, informou que existe uma ação civil pública que já transitou em julgado e que determinou que a AGR adapte seus procedimentos para que a gratuidade também conte com o acompanhante indispensável da pessoa com deficiência. Acrescentou que o processo de adequação ainda está em andamento, pois a implementação exige o cumprimento de alguns requisitos, sendo necessário comprovar que tanto a pessoa com deficiência quanto o acompanhante sejam pessoas de baixa renda, bem como apresentar um laudo médico que demonstre a necessidade indispensável da presença desse acompanhante. De forma que, será obrigatório um cadastramento prévio na SEDS, provavelmente em um modelo semelhante ao CadÚnico. Concluiu que a atuação da AGR, no que se refere à aferição das gratuidades, dependerá diretamente desse cadastramento prévio feito pela SEDS.

Bloco 02

2.11. Processo 202500029001171. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.12. Processo 202500029002090. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Após análise dos autos, verificou-se que ambos os processos tratam do mesmo interessado e mesma infração. Conforme disposto nas Resoluções 653/2025 e 594/2025 da Câmara de Julgamento, foram mantidos o Auto de Infração nº 45.011 e, da mesma forma, o Auto de Infração nº 44.758. Constata-se que as infrações estão devidamente caracterizadas e comprovadas nos autos, sendo que a própria empresa reconhece os fatos, conforme demonstram os argumentos e justificativas apresentados no recurso. Dessa forma, voto pela manutenção da penalidade aplicada nos autos de infração 45.011 e 44.758. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 03

2. 13.Processo 202500029002105. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da Lei nº 219/2023-CR.

2.14. Processo 202500029001663. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da Lei nº 219/2023-CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Após análise dos autos, verificou-se que ambos os processos tratam do mesmo interessado e de autuações por alteração do sistema operacional. Conforme disposto nas Resoluções 677/2025 e 528/2025 da Câmara de Julgamento, foram mantidos o Auto de Infração nº 45.022 e, da mesma forma, o Auto de Infração nº 44.872. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 04

2.15. Processo 202500029000846. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros , de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

2.16. Processo 202500029000882. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.17. Processo 202500029000896. Interessado: **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.18. Processo 202500029001871. Interessado: **EMPRESA MOREIRA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.19. Processo 202500029000739. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.20. Processo 202500029001984. Interessado: **EMPRESA MOREIRA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18, Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.21. Processo 202500029000872. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da lei nº 219/2023-CR.

2.22. Processo 202500029001292. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da lei nº 219/2023-CR.

2.23. Processo 202500029001012. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. Tipificação: Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.24. Processo 202500029001623. Interessado: **MUNICIPIO DE URUANA**. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77 Inciso IV Resolução Normativa n. 105/2017-CR.

2.25. Processo 202500029000457. Interessado: **MANUEL EDUARDO VILLARROEL BUTTO**. Assunto: Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e ou com defeito. Tipificação: Art.77, Inciso XIX da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.26. Processo 202500029000460 Interessado: **MANUEL EDUARDO VILLARROEL BUTTO**. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.77 Inciso I da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.27. Processo 202400029004855 Interessado: **JAL SERVIÇOS LTDA**. Assunto: Executar serviço de fretamento sem previa autorização. Tipificação: Art. 78º, Inciso III, da lei nº 105/2017-CR.

2.28. Processo 202500029001710. Interessado: **DONIZETE MUNIZ DA SILVA LTDA -ME**. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem previa autorização. Tipificação: Art. 78 Inciso III Resolução Normativa n. 105/2017-CR.

2.29. Processo 202500029000646 Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da lei nº 219/2023- CR.

2.30. Processo 202500029000614 Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da lei nº 219/2023- CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que os processos foram reunidos em bloco em razão de serem reveis. De forma que, foram todos analisados, se as notificações estão corretas e se foi permitido o contraditório a todos. Nesse sentido, verificamos que a materialidade e autoria estão presentes em todos os casos. Dessa forma, votou no sentido de manter a decisão da

Câmara de Julgamento, mantendo os autos de infração nº 44.643, 44.658, 44.662, 44.924, 44.610, 44.964, 44.652, 44.782, 44.686, 44.855, 44.543, 44.544, 44.207, 44.889, 44.593 e 44.581. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

3.1. Processo 202500029003407. Interessado: **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA**. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Com base na Resolução Normativa nº 177/2021, considerando o que consta nos autos e a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme dispõe a Lei nº 18.673/2014, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados, conforme apresentados na Nota Técnica nº 45/2025, da Gerência de Transportes da AGR, na qual foi apurado o crédito de R\$ 130.311,85 (cento e trinta mil trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), já descontadas as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, em favor da Viação Araguarina Ltda., referente ao período de 1º de abril de 2025 a 30 de junho de 2025. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 01

3.2. Processo 202500029000339. Interessado: **VIACAO ESTRELA LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.3. Processo 202500029002351. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.4. Processo 202500029002348. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.5. Processo 202500029002339. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.6. Processo 202500029002192. Interessado: **VIACAO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.7. Processo 202500029002190. Interessado: **VIACAO ESTRELA LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.8. Processo nº 202500029002110. Interessado: **VIACAO ESTRELA LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, incisoXXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.9. Processo nº 202500029002095. Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.10. Processo nº 202500029002001. Interessado: **VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.11. Processo nº 202500029001988. Interessado: **VIACAO ESTRELA LTDA**. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.12. Processo nº 202500029002348. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.13. Processo nº 202500029001836. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.14. Processo nº 202500029001795. Interessado: **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**. Assunto: Suprimir viagem sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.15. Processo nº 202500029000745. Interessado: **EXPRESSO MAIA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.16. Processo nº 202400029004265. Interessado: **VIAÇÃO MINAS GERAIS**. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.17. Processo nº 202400029005553. Interessado: **TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA**. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.18. Processo nº 202500029000083. Interessado: **J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.19. Processo nº 202500029000454. Interessado: **ISAURO ALVES FRANÇA**. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.20. Processo nº 202500029000699. Interessado: **VIACAO ESTRELA LTDA**. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Explicou que os processos foram reunidos em bloco em razão de serem relevantes e destacou que as empresas Expresso Maia e Viação Estrela foram as que mais apresentaram ocorrências no bloco, com infrações relacionadas à supressão de horários e utilização de veículos não autorizados e não registrados na AGR. Os autos de infração foram devidamente analisados e lavrados conforme todos os requisitos formais e materiais necessários. As partes não cumpriram os prazos para interposição de recursos, sendo, portanto, declaradas revel. Diante do que consta nos autos, considerando que foram atendidas todas as formalidades legais e que as partes foram declaradas revel, voto pela manutenção dos seguintes autos de infração: 44.526, 45.096, 45.095, 45.094, 45.047, 45.045, 45.024, 45.016, 44.974, 44.968, 44.911, 44.904, 44.614, 44.097, 44.452, 44.481, 45.541 e 44.599. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatadora.

04. Encerramento.

Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que ocorreu a licitação para a reforma do prédio da AGR, realizada na modalidade de concorrência pública, que transcorreu sem recursos e resultou em uma economia de cerca de trzentos mil reais. Explicou os principais desafios da obra, incluindo: reformas no primeiro e segundo pavimentos e no subsolo; solução para os elevadores antigos, com realocação de portas para reduzir custos; criação de acesso e reorganização da estrutura do prédio; e a implementação da pressurização para combate a incêndios, necessária para obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros. Informou que, durante as obras, será necessário desmobilizar a garagem para servir como canteiro, podendo haver ajustes temporários no acesso e, possivelmente, mudanças breves na rotina de trabalho. O presidente também comunicou sobre o andamento do projeto de lei da AGR, que já recebeu parecer favorável da PGE e segue para a Casa Civil e, posteriormente, para a Assembleia Legislativa. Dessa forma, não havendo outros assuntos, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Conselheiro Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 03/09/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 03/09/2025, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 03/09/2025, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/09/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a)**, em 05/09/2025, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78808226** e o código CRC **F04CCC79**.



Referência: Processo nº 202500029000053

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



SEI 78808226